



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1073/2026

Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº. 960/2023, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 960/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais).”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições normativas da Lei Municipal Nº. 960/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário,

Trata-se o presente Projeto de Lei da Alteração do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 960/2023, e dá outras providências.

Tal alteração tem por objetivo atualizar o valor de verba indenizatória concedida aos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Guarita, tendo em vista a sua defasagem provocada pelos efeitos inflacionários, impedindo o devido custeio dos elementos básicos que proporcionam o bom andamento das suas atividades laborais, sendo as mesmas de extrema importância para Comunidade Guaritense.

É válido informar também, que devido o considerável reajuste da verba indenizatória, os Conselheiros Tutelares só farão jus a diárias e passagens para Capital do Estado de Mato Grosso, e para Municípios fora do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, diante da relevância do mérito, solicitamos a devida apreciação e posterior votação do Projeto Lei Nº. 1073/2026.